



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.069

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO MENSAL À
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE, DE MIRAI - MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO, a destinar mensalmente recursos em forma de SUBVENÇÃO, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob nº 01.014.905/0001-83, no valor de R\$-1.500,00- (Hum mil e quinhentos reais) MENSALIS, para a manutenção de seus SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA, aos excepcionais do Município de Mirai-MG, a partir do mês de MAIO/1996.

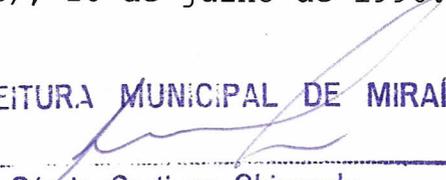
Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei, serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação do orçamento vigente: 2.23-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 2.23.0842188230, Conv. e Ajuda Financeira Entidades Ensino, 3.2.3.0 - Transferências Instituição Privada, 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Mirai (MG), 26 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Sérgio Cortinas Chiconele
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 132 verso e 133

Mirai, 26 / 07 / 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96